

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 02/PPGAU/2017, DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as normas para comprovação de proficiência em língua estrangeira para cursar o Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina.

O COORDENADOR EM EXERCÍCIO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo presente o que deliberou o Colegiado do referido Programa, em sessão realizada em 05 de dezembro de 2017, conforme o parecer constante do Processo n° 23080.076881/2017-49, RESOLVE:

APROVAR as normas para comprovação de proficiência em língua estrangeira para cursar o Mestrado em Administração Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina,

DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA

Art. 1°. Será exigida aos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Administração Universitária a comprovação de proficiência em língua estrangeira, podendo tal comprovação ocorrer no ato da primeira matrícula ou no decorrer do primeiro ano de ingresso no Curso.

I – A língua estrangeira deverá ser obrigatoriamente o inglês.

§ 1°. O aluno que não comprovar proficiência em língua estrangeira, no decorrer do primeiro ano de ingresso no Curso, será desligado do Programa.

§ 2°. A comprovação da proficiência em língua estrangeira não gera direito a créditos no Curso.

Art. 2°. O aluno estrangeiro deverá comprovar proficiência em língua portuguesa.

Parágrafo único: Para inscrição na seleção do Curso de Mestrado o aluno estrangeiro deverá apresentar comprovação de proficiência em língua portuguesa emitida pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras da Universidade Federal de Santa Catarina ou comprovação de certificação do Exame de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CelpeBras/MEC).

Art. 3°. Serão aceitos os certificados dos seguintes exames de proficiência com validade de cinco anos:

I – língua inglesa: TOEFL IBT (mínimo de 17 pontos na parte de leitura) ou TOEFL ITP (mínimo de 47 pontos na parte de leitura) ou IELTS (mínimo de 6 pontos);

II – língua portuguesa: Celpe-Bras/MEC (nível intermediário superior);

III – certificados de proficiência em língua inglesa emitido pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras da Universidade Federal de Santa Catarina;

IV – Histórico escolar de outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, que conste aprovação em proficiência em língua estrangeira, com validade de cinco anos.

Art. 4°. Revogar a Resolução Normativa 01/PPGAU/2016 de junho de 2016.

Art. 5°. Esta Resolução entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado Pleno do Programa e para ingressantes a partir de 2018.

Florianópolis, 05 de dezembro de 2017.